

CONTROLADORIA

PARECER Nº 0200/2023-CCI

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-PA

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE “CARONA” DE Nº 005/2023/PMON ADESÃO À ATA SRP Nº 20230475 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023 – 010 PMT - PREFEITURA DE TUCUMÃ-PA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023-010-PMT.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230475.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO.

CONTRATADA: CONCREART - PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA, CNPJ: 27.361.036/0001-57.

VALOR: R\$ 1.337.250,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e

concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame do **Processo de adesão a ATA SRP Nº 09/2023-010PMT** da “CARONA” DE Nº 005/2023/PMON, oriunda do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico por Registro de Preço SRP nº. 9/2023-010-PMT**, realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO**.

Após análise da Procuradoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 080/2022) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Memorando nº 013/2023;
2. DOD- Documento de oficialização da demanda;
3. MD- Memorial descritivo;
4. ETP - Estudo Técnico Preliminar;
5. Parecer da autoridade competente;
6. Termo de Referência e anexos;
7. Planilha orçamentária;
8. Ata de Registro de Preço e anexos da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA;
9. Despacho ao setor de compras;
10. Mapa comparativo de preços;
11. Cotação de preço com a empresa **FÉ EM DEUS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**;
12. Cotação de preço com a empresa **J FERREIRA ENGENHARIA**;
13. Declaração de Adequação Orçamentária;

14. Ofício de nº 042/2023 – Solicitando aceite para adesão direcionado para a empresa CONCREART – PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA;
15. Ofício de nº 041/2023 – Solicitando aceite para adesão direcionado para a Prefeitura do Município de Tucumã-PA;
16. Resposta da prefeitura e Tucumã-PA, autorizando de forma expressa a adesão à ata solicitada;
17. Arquivos da licitação da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA;
18. Documentos de Habilitação da empresa CONCREART – PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA;
19. Autorização para abertura de processo administrativo de licitação;
20. Termo de Autuação;
21. Despacho à procuradoria jurídica;
22. Parecer do jurídico de nº 060/PROJUR;
23. Despacho do Prefeito Homologando o processo de adesão;
24. Contrato de nº 0171/2023-PMON;
25. Portaria de Nomeação de Fiscal de Contrato de nº 115/2023/GAB;
26. Publicação de Adesão da ata no D.O.U, 27.04.2023;
27. Publicação do contrato no D.O.U, 27.04.2023;
28. Requerimento solicitando parecer do Controle Interno;

1.2- Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº **060/2023/PROJUR**, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 – DA FASE EXTERNA

2.1 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão a ata SRP Nº 2023/005/SEMAD da “CARONA” DE Nº 004/2023/PMON, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preço SRP nº. 9/2023 – 010 PMT, realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, que tem como objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

Cabe destacar que o Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

Desta forma, o artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços, portanto, trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. **Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.**

Desta forma, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para adesão a Ata SRP Nº 20230475 da "CARONA" DE Nº 005/2023/PMON, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preço SRP nº. 9/2023 – 010PMT, realizado pela Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, encontram-se presentes.

Por fim, a Secretaria Municipal de Planejamento de Ourilândia do Norte-PA, através da justificativa para a adesão a Ata deve demonstrar vantajosidade e celeridade, através das diferenças de preços dos itens em que estão indicados na ata a ser aderida, com os valores das cotações que foram juntados no processo.

2.2 – DO REPASSE FINANCEIRO

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços SRP nº 20230475-

CARONA DE Nº 005/2023-PMON, se encontram em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, foi juntado aos autos do processo a declaração de adequação orçamentária em que o secretário de finanças atesta que há orçamento para a realização da adesão em questão.

2.3 – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

No que tange a verificação documental da empresa **CONCREART - PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA**, CNPJ: 27.361.036/0001-57, constam nos autos do processo as certidões da Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Natureza Tributária do Estado; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas e demais documentos de habilitação da empresa.

2.4 – DO CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do contrato de nº 0171/2023 – PMON, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO**, decorrente da adesão de nº 005/2023/PMON.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal para cada contrato, a fim de que possa acompanhar a regularidade da contratação, consta nos autos do processo a portaria de fiscal.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Estes contratos são regidos pela Lei 8.666/93, na modalidade de inexigibilidade de licitação, em análise percebe-se que os contratos acima mencionados, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Assim, considerando a legalidade do contrato de nº 0171/2023 – PMON, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

2 – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do contrato ser firmado com a empresa **CONCREART - PRÉ-MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA**, CNPJ: 27.361.036/0001-57, atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 02 de Maio de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 227/2023